



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 4.646**  
**DE 24 DE JULHO DE 2025**

**(Projeto de Lei nº 146/2025 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de junho de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI N° 4.646**

#### **CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3º** Incluem-se no Orçamento Anual:

**I** – as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

**II** – a subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista.

**Art. 4º** A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025, compor-se-á de:

**I** – mensagem;

**II** – projeto de Lei Orçamentária Anual;

**III** – tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado atendendo ao disposto no artigo 165, parágrafo 6º da Constituição Federal e ao artigo 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**V** – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções e Programas e do Anexo referente a Discriminação dos Programas e Ações priorizados para 2026, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** As metas de resultados fiscais do Município para o Exercício de 2026 estão estabelecidos nos Anexos I – Anexo de Metas Fiscais, e II – Anexo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

**I** – Tabela 1 - Metas Anuais;

**II** – Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III** – Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**IV** – Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

**V** – Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI** – Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**VII** - Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**VIII** – Tabela 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

**IX** – Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos têm seus valores expressos em Reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

**Art. 7º** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária. Conterá “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99 em montante equivalente a até 1%

(um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 8º** Para atender aos § 2º-A, § 2º-B, § 2º-C, § 2º-D e § 2º-E do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como com a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 9º** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 2026, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes, a saber:

**I** – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, meio ambiente, educação, habitação e assistência social, com “ad-referendum” da Câmara Municipal de Santos;

**II** – na fixação das despesas para 2026 serão observadas todas as prioridades constantes desta Lei, as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;

**III** – as Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;

**IV** – na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

**V** – as receitas e as despesas serão orçadas pelas Unidades Orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de 2025;

**VI** – a Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência;

**VII** – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

**VIII** – constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculado ao projeto, inclusive "ARO";

**IX** – nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa;

**X** – a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001;

**XI** – será garantida a participação popular nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do orçamento anual, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

**XII** – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, em seus créditos adicionais e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas, incluindo a adoção de medidas visando o desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** O Município assegurará em seu orçamento anual, percentuais da receita destinados a:

**I** – manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a Legislação em vigor, incluindo investimentos na construção de escolas de passagem, cuja característica é funcionar de maneira provisória, apelidada como “Unidade Pulmão”, visando o abrigamento de alunos em condições adequadas durante o período de reforma das Unidades Municipais de Ensino;

**II** – prestação de serviço de transporte coletivo eficiente, com conforto e qualidade;

**III** – preservação e recuperação do meio ambiente e incremento das informações ambientais;

**IV** – promoção social e bem-estar da população e projetos de enfrentamento à pobreza, tudo conforme a LOAS e em conformidade com o PNAS – SUAS;

**V** – organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do Sistema Municipal de Saúde, especialmente quanto às ações preventivas, programas e distribuição de medicamentos, fortalecendo os princípios e diretrizes do SUS;

**VI** – fomento ao turismo regional, inclusive com ampliação de infraestrutura, incluindo ecoturismo e de negócios, e ainda, com atenção especial para a Área Continental de Santos, promovendo o Portinho de Caruara e de Monte Cabrão;

**VII** – integração regional visando a metropolização e o fortalecimento político;

**VIII** - incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

**IX** - conservação, manutenção, limpeza, organização e informatização dos próprios municipais;

**X** - programa de prevenção a situações de risco contemplando a atualização e implementação de Planos de Contingência e de Redução de Riscos Naturais e Tecnológicos;

**XI** - reforma administrativa, atualização salarial e política de valorização do funcionalismo;

## GABINETE DO PREFEITO

**XII** - incentivo ao exercício da cidadania, por meio do aprimoramento de políticas de apoio, orientação, ofertas de emprego e na implementação de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**XIII** - modernização dos mecanismos de arrecadação do Município, com projetos e procedimentos que promovam a justiça tributária;

**XIV** - criação de mecanismos com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no Município;

**XV** - desenvolvimento sustentável da Área Continental;

**XVI** - pagamentos de sentenças judiciais;

**XVII** - incentivo à geração de empregos e a requalificação profissional dos trabalhadores;

**XVIII** - incentivo à criação e expansão de cooperativas de serviços e produção;

**XIX** - participação do Município na administração do Porto;

**XX** - priorização de atendimento à criança, ao adolescente e à terceira idade, nos termos do disposto na Legislação em vigor;

**XXI** - projetos e programas de combate às desigualdades sociais, culturais e econômicas visando a reinserção social de famílias carentes;

**XXII** - estudos, projetos e obras voltados para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Zona Noroeste, Morros e Área Continental;

**XXIII** - participação do Município no Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista (cota-parte);

**XXIV** - implementação de mecanismos de gestão integrada para a elaboração, execução e fiscalização de políticas públicas de juventude e fomento ao protagonismo juvenil, em especial a Coordenadoria de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Apoio à Juventude com a realização da Semana Municipal da Juventude e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XXV** - fomentar o Banco de Ração, a construção de Consultório Médico Veterinário nos Morros, a Farmácia Pública Veterinária e às demais

## GABINETE DO PREFEITO

ações e projetos em prol dos animais, realizados pela Coordenadoria de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA);

**XXVI** - revitalizar e conservar todos os cemitérios públicos da cidade, com atenção especial aos túmulos históricos;

**XXVII** - promover a microdrenagem e macrodrenagem da Área Continental de Santos, visando garantir a implementação de políticas de saneamento ambiental;

**XXVIII** - promoção do desassoreamento do Rio Iriri Macuco e demais riachos e córregos da Área Continental de Santos;

**XXIX** - fomento a segurança da Área Continental de Santos, especialmente com a instalação de sistema de monitoramento nos bairros Ilha Diana, Caruara, Iriri, Vale do Quilombo e Monte Cabrão;

**XXX** - fomento a segurança dos próprios municipais, especialmente com relação as unidades de ensino, unidades de saúde e cemitérios;

**XXXI** - aprimoramento da política habitacional com vistas a solucionar as demandas reprimidas das populações que residem nas áreas de risco, como em palafitas e demais locais degradados, e em especial, para as comunidades do Dique da Vila Gilda, Vila Pantanal, encostas de Morros, Vila dos Criadores, Área Continental de Santos, entre outras, garantindo recursos para atender de forma prioritária, o remanejamento e/ou a urbanização com oferecimento de residências adequadas;

**XXXII** - estudos, projetos e obras voltadas a Ecofábrica de artefatos de concreto na Área Continental de Santos;

**XXXIII** - prestação de serviço de transporte hidroviário regular interligando a Área Insular com a Ilha Diana, Monte Cabrão e Caruara;

**XXXIV** - dar mais transparência à gestão das vagas hospitalares e UTI's;

**XXXV** - criar aplicativo para confirmar consultas médicas pelo SUS e através deste mesmo aplicativo acessar o histórico clínico do paciente e informações sobre datas de consultas e exames;

**XXXVI** - ampliar o Praia Acessível, com mais pontos de atendimento ao programa;

## GABINETE DO PREFEITO

**XXXVII** - garantir a vacinação itinerante da população santista por meio de ações extramuros, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e fortalecer campanhas de vacinação voltadas a crianças, jovens, adultos e idosos;

**XXXVIII** - garantir e ampliar o atendimento pelo Programa Antitabagismo para jovens usuários de cigarro eletrônico;

**XXXIX** - ampliar as equipes de saúde bucal;

**XL** - realizar capacitação para os profissionais da área da saúde sobre o manejo em tuberculose;

**XLI** - monitorar casos novos de hanseníase e busca ativa de comunicantes;

**XLII** - criação de um cronograma anual do "Programa Vacina na Escola", instituído pela Lei nº 4.329, de 11 de outubro de 2023, onde seja divulgado previamente no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santos, com as datas agendadas e as escolas;

**XLIII** - priorizar licitações sustentáveis a fim de avançar no sentido de integrar objetivos econômicos, sociais e ambientais em um mesmo procedimento administrativo;

**XLIV** - implantar Jardins de Chuva no Município de Santos;

**XLV** - garantir a aquisição dos medicamentos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, através das farmácias da cidade;

**XLVI** - ampliar a disponibilidade de vagas em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI;

**XLVII** - adquirir aparelho para a realização de cauterização de alta frequência (CAF), nas lesões pré-malignas do colo do útero para todas as policlínicas da cidade;

**XLVIII** - implementar o PROGRAMA IPTU VERDE, a fim de que edificações que investirem em tecnologias sustentáveis em projetos de construção ou reforma, tenham isenção parcial de imposto para propriedades que conservarem a área arborizada, e/ou adotarem várias outras medidas de interesse ambiental;

## GABINETE DO PREFEITO

**XLIX** - ampliar Ações Educativas de Conscientização em Doenças Sexualmente Transmissíveis;

**L** - ampliar o atendimento do Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS e Hepatites;

**LI** - fortalecer a zeladoria da saúde, com a manutenção adequada dos serviços de saúde;

**LII** - expansão dos grupos antitabagismo já existentes na cidade;

**LIII** - desenvolver e implementar Plano Municipal de Saúde com ações voltadas à redução das filas e do tempo médio para a realização de exames, consultas e cirurgias no Sistema Único de Saúde (SUS);

**LIV** - ampliar a oferta de vagas para exames especializados em demências, em quantidade suficiente para atender a demanda;

**LV** - adequar a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

**LVI** - adquirir equipamentos de Laserterapia para as Unidades Básicas e ampliar o serviço de Laserterapia na rede;

**LVII** - implementar ações para reduzir a mortalidade materno-infantil e qualificar a assistência pré-natal;

**LVIII** - implantar a distribuição de teste rápido para a sífilis nas Unidade de Saúde da Família;

**LIX** - modernizar o Aquário Municipal;

**LX** - ampliar o uso de energias alternativas em prédios públicos;

**LXI** - ampliar os investimentos em tecnologia para os alunos das escolas municipais;

**LXII** - ampliar ações educativas de conscientização em doação de órgãos;

**LXIII** - transporte de crianças em vulnerabilidade contempladas com vaga na Equoterapia;

**LXIV** - aumentar o número de praças secas para armazenar temporariamente água da chuva, aliviando o sistema de drenagem durante as chuvas intensas ajudando a reduzir o risco de inundações urbanas;

## GABINETE DO PREFEITO

**LXV** - criação de Centro de Serviços de atendimento à população com gestão compartilhada entre Secretarias;

**LXVI** - revisão da quantidade de servidores por cargo que consta no Anexo 1 da Lei Complementar nº 758/2012;

**LXVII** - implementar Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos;

**LXVIII** - ampliação do serviço de abordagem de crianças e adolescentes;

**LXIX** - implantação de nova ciclovia no trecho entre o Jardim Piratininga e a entrada da cidade, bem como a realização de melhorias nas ciclovias das Avenidas Eleonor Roosevelt (Vila São Jorge), Nossa Senhora de Fátima (Zona Noroeste), Rangel Pestana (Vila Mathias), Pinheiro Machado (Canal 1) e do túnel Rubens Ferreira Martins (Centro);

**LXX** - instalação de cobertura na quadra de esportes da: UME 28 de Fevereiro; UME José da Costa e Silva Sobrinho; UME Leonardo Nunes; UME Oswaldo Justo; e demais unidades de ensino;

**LXXI** - construção de Conjunto Habitacional com: 120 unidades no Jardim Castelo; 130 unidades no Caruara; 160 unidades no Caneleira; 252 unidades na Rua Braz Cubas (Vila Mathias); 144 unidades na Vila Mathias; 50 unidades no Centro; 300 unidades no Jabaquara; 220 unidades no Paquetá;

**LXXII** - construção de quadras de esportes na Praça Oswaldo Gonçalves Martins (Estuário) e na Rua Coronel Evaristo Machado Neto (Estuário);

**LXXIII** - construção de uma nova policlínica no Marapé;

**LXXIV** - construção de uma República Terapêutica para dependentes químicos, no Centro de Santos;

**LXXV** - criação de mais vagas nas escolas públicas do município;

**LXXVI** - criação de Ecoponto para descarte de lixo nos seguintes bairros/locais: Alemao; Aparecida; Caminho da Capela; Caminho da Divisa; Caminho São José; Caminho São Sebastião; Chico de Paula; Estuário; Ilhéu Alto; Jardim Castelo; Jardim Piratininga; Macuco; Morro da Caneleira; Morro da Nova Cintra; Morro da Penha; Morro do Jabaquara; Morro do Saboó; Morro do São Bento;

## GABINETE DO PREFEITO

Rádio Clube; Santa Maria; Jardim São Manoel; Vila dos Criadores; Vila Pelé; Vila Progresso; e Vila São Jorge;

**LXXVII** - aumentar o número de locais que realizem exames de imagem no município;

**LXXVIII** - instalação de banheiros e vestiários masculino e feminino na UME Auxiliadora da Instrução;

**LXXIX** - manutenção das escadarias do: Morro da Caneleira; Morro da Nova Cintra; Morro da Penha; Morro do Bufo; Morro do Fontana; Morro do Jabaquara; Morro do José Menino; Morro do Marapé; Morro do Monte Serrat; Morro do Saboó; Morro do São Bento; Morro do Tetéu; Morro Lindóia; Morro Pacheco; Morro Santa Maria; Morro Santa Teresinha; Morro Vila Progresso; Morro da Vila Fátima, Morro da Bela Vista; e demais Morros da cidade;

**LXXX** - manutenção do leito carroçável do Morro do Tetéu;

**LXXXI** - melhoria na infraestrutura dos CAPS;

**LXXXII** - aumentar o número de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas de educação infantil e fundamental;

**LXXXIII** - instalação de câmeras de monitoramento dotadas de identificação facial nas Unidades Municipais de Educação;

**LXXXIV** - reforma do Centro de Saúde Martins Fontes;

**LXXXV** - reforma da Praça Elos Clube, no Jardim Piratininga;

**LXXXVI** - reurbanização da Av. Brigadeiro Faria Lima, no Jardim Rádio Clube;

**LXXXVII** - resolver os problemas estruturais da UME José da C. e Silva Sobrinho, no Piratininga;

**LXXXVIII** - garantir recursos para a manutenção do Fundo Municipal da Igualdade Racial e Combate ao Racismo de Santos;

**LXXXIX** - garantir o financiamento de políticas voltadas ao combate ao racismo e ao trabalho análogo à escravidão, promovendo ações de conscientização e capacitação dos profissionais e envolvidos;

**XC** - criar ações afirmativas de combate ao racismo ambiental;

## GABINETE DO PREFEITO

**XCI** - mover ações de economia criativa e solidária priorizando a Lei que institui o programa de empreendedorismo negro do Município;

**XCII** - destinar recursos aos cursos comunitários e projetos de educação popular;

**XCIII** - garantir recursos para as atividades e ações previstas nas datas comemorativas de religiões de matrizes africanas e ciganas;

**XCIV** - realizar concursos de educação étnico-racial e combate ao racismo a serem difundidos na rede pública de ensino;

**XCV** - garantir a implementação da Lei nº 11.645/2008 com enfoque na capacitação dos professores da rede pública de ensino, na aquisição de material didático adequado e práticas pedagógicas que reflitam a verdadeira História e Cultura de África, dos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas;

**XCVI** - equiparar os recursos destinados ao edital do concurso Arte Preta aos do FACULT;

**XCVII** - garantir recursos para a implementação da Casa de Acolhida LGBT;

**XCVIII** - garantir recursos para promover periodicamente feiras culturais e literárias de temáticas étnico-raciais;

**XCIX** - garantir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, recursos para implementar as ações da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e da Comunidade Cigana;

**C** - garantir recursos para a criação de plataforma virtual para denúncias relativas à Lei Estadual nº 14.187/2010 – São Paulo Contra o Racismo;

**CI** - alargamento da calçada da rua Dr. Gastão Vidigal, próxima à placa que indica a localização da entrada do Quilombo Jabaquara;

**CII** - construção de um Centro de Excelência em Esclerose Múltipla (EM);

**CIII** - garantir recursos para material paradidático para o reconhecimento e garantia do direito à liberdade religiosa e às práticas do Candomblé, Umbanda e demais religiões de Matrizes Africanas;

**CIV** - construção de Restaurante Bom Prato no Marapé, utilizando verba Municipal;

## GABINETE DO PREFEITO

**CV** - inserção da Reclassificação de Professores do nível P para nível Q;

**CVI** - revitalização das quadras poliesportivas do Centro Turístico Esportivo e Cultural do Morro São Bento;

**CVII** - revitalização da quadra esportiva da UME José Carlos de Azevedo Jr., São Manoel;

**CVIII** - convênios para sepultamento e cremação de animais domésticos no Município de Santos;

**CIX** - unidade Móvel Odontológica para atender os alunos nas escolas da rede pública;

**CX** - ampliação da Unidade de Cuidado do Porto - (Policlínica);

**CXI** - revitalização da Praça Dr. Bruno Barbosa, localizada em frente à Paróquia Sagrada Família, Jardim Castelo;

**CXII** - parceria público-privada para disponibilizar plano de saúde gratuito para alunos com autismo matriculados na rede municipal de ensino;

**CXIII** - ampliação do Programa Dignidade Menstrual;

**CXIV** - instalação de bicicletários no Centro Histórico de Santos;

**CXV** - reforma e manutenção estrutural da UME Padre Waldemar Valle Martins e ampliação de duas salas de aula para os alunos da 5º série;

**CXVI** - contratação de novos funcionários para a reposição e adequação do quadro de agentes comunitários;

**CXVII** - ampliação da UME Luiz Alca de Sant'Anna, no Piratininga;

**CXVIII** - construção de muro de contenção na Rua Cananéia – (Pantanál), para evitar que o lixo seja levado ao córrego, colocação de canaleta central para o escoamento das águas das chuvas e asfaltamento da Rua Cananéia;

**CXIX** - canalização da vala localizada atrás do Conjunto Habitacional Mario Covas, no Saboó;

**CXX** - ampliação do contrato para a poda de árvores no município;

## GABINETE DO PREFEITO

**CXXI** - ampliação do quadro de médicos na Policlínica do Morro Santa Maria;

**CXXII** - Instalação de corrimões e novas escadarias na Vila Lindóia, no Morro São Bento;

**CXXIII** - manutenção do piso e a colocação de mais dois refletores na quadra poliesportiva da UME Pedro Crescenti, no Rádio Clube;

**CXXIV** - viabilização de parceria para a distribuição de kits com material de auto testagem para detecção do vírus HIV;

**CXXV** - manutenção nas botoeiras dos semáforos instalados na cidade;

**CXXVI** - melhorias na pavimentação e drenagem na Rua João Carlos da Silva;

**CXXVII** - revitalização da quadra poliesportiva da Vila dos Criadores;

**CXXVIII** - construção de mais áreas de lazer para as crianças e idosos, no Marapé;

**CXXIX** - implantação de serviço de suporte à hemodiálise de urgência nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ou, alternativamente, a criação de um ambulatório municipal de hemodiálise, com estrutura adequada de equipamentos e equipe multiprofissional, visando atender pacientes em situação de vulnerabilidade e com dificuldade de acesso ao tratamento;

**CXXX** - garantir que os banheiros públicos da General Câmara, próximo à Praça Mauá, fiquem disponíveis à população todos os dias, até o último horário de saída dos ônibus do ponto final da referida praça;

**CXXXI** - reforma e manutenção da fossa de esgoto e dos encanamentos do Morro da Vila Fátima;

**CXXXII** - construção de quadra poliesportiva e um *Playground* para o lazer das crianças do Morro da Vila Fátima;

**CXXXIII** - recapeamento asfáltico na entrada da Vila dos Criadores, contemplando a acessibilidade;

**CXXXIV** - promoção do desassoreamento do Rio Iriri (Macuco), do Beco do Piratininga e dos demais riachos e córregos situados na Área Continental de Santos;

**CXXXV** - construção de *Playground* na Vila dos Criadores;

**CXXXVI** - destinar recursos para implementar e viabilizar, de forma efetiva, o Centro Cultural do Pai Felipe, localizado na sede da CET;

**CXXXVII** - programa “Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social”;

**CXXXVIII** - criação da Secretaria de Habitação de Santos;

**CXXXIX** - criação do Programa “Gestão do Saneamento e dos Recursos Hídricos”;

**CXL** - programa “Conservação e Recuperação do Bioma Mata Atlântica”;

**CXLI** - ampliação da iluminação pública na Área Continental da Cidade/Região Caetés;

**CXLII** - implementar sinalização em braille em próprios públicos;

**CXLIII** - contratação de mais mediadores para a Rede Pública do Município;

**CXLIV** - obras de melhoria na drenagem da Rua Goytacazes no bairro do Gonzaga;

**CXLV** - garantir 100% de acessibilidade em próprios públicos, praças, escolas e em toda a extensão da faixa da Orla da Praia;

**CXLVI** - implantação de semáforo inteligente em todas as avenidas da cidade de Santos;

**CXLVII** - implantação da FEIRARTE e Feiras Criativas na Zona Noroeste;

**CXLVIII** - criação de Boulevard na Rua Visconde de Vergueiro com a São Bento no Centro de Santos;

**CXLIX** - ampliar, melhorar a atuação no combate à sífilis adquirida, de gestante e congênita;

**CL** - ampliar as equipes de saúde da família e fortalecer a política de atenção primária;

**CLI** - ampliar e estruturar o consultório de rua;

## GABINETE DO PREFEITO

**CLII** - ampliar, melhorar e garantir treinamento, capacitação e qualificação à todos nos profissionais da saúde da rede municipal;

**CLIII** - ampliar, melhorar a atuação do Programa de combate à Tuberculose, no acolhimento aos pacientes, na busca ativa e na capacitação dos profissionais de saúde;

**CLIV** - construir três (03) Serviços de Atenção Integral à Saúde do Idoso, sendo um na região central e Zona Intermediária, o segundo na região da Zona Noroeste e o terceiro na região da Orla;

**CLV** - ampliar e qualificar as ações de monitoramento e redução da mortalidade materna e infantil;

**CLVI** - implementar programas de prevenção e combate à pornografia infantil, com ações de conscientização da população sobre os crimes de produção, divulgação e posse de material relacionado a esse tipo de violência;

**CLVII** - instituir e promover a Divisão de Atendimento Psicopedagógico - DAPP - nas unidades de ensino do Município de Santos;

**CLVIII** - instituir e implantar no Município a CASA DO EDUCADOR;

**CLIX** - garantir a reforma da quadra poliesportiva da UME Pedro Crescenti;

**CLX** - garantir a compra, o serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado em todas as unidades de Ensino do Município;

**CLXI** - garantir a instalação de Sala Sensorial em todas as unidades de ensino do município;

**CLXII** - garantir a aquisição de piso emborrachado para todas as unidades de ensino da nossa cidade;

**CLXIII** - criação de uma Escola Pública Municipal de idiomas no Município;

**CLXIV** - garantir a manutenção dos elevadores das Unidades Municipais de Ensino de Santos;

**CLXV** - fomentar e garantir a implantação da semana contra a pedofilia no município;

## GABINETE DO PREFEITO

**CLXVI** - garantir a reforma e a manutenção da UME Doutor Laurival Rodrigues;

**CLXVII** - garantir a implantação do programa de atendimento oftalmológico nas Escolas do Município;

**CLXVIII** - garantir a aquisição de novos aparelhos de Eletrocardiograma (ECG) para as UBS do Município;

**CLXIX** - garantir a aquisição e a manutenção dos equipamentos de sedação, bem como dos insumos necessários, para os atendimentos odontológicos no município, além de promover a capacitação contínua dos profissionais da área para o correto manuseio e utilização desses recursos;

**CLXX** - garantir a aquisição de materiais e insumos odontológicos para as UBS de nosso município;

**CLXXI** - garantir a aquisição, serviço de instalação e manutenção de bebedouros, bem como a colocação de toldo na UBS do Estuário;

**CLXXII** - garantir a construção de uma UBS no bairro Macuco;

**CLXXIII** - garantir a reforma e a manutenção do HPP, localizado nas dependências da Santa Casa de Santos;

**CLXXIV** - assegurar a aquisição de equipamentos especializados e insumos necessários à doação de órgãos e tecidos no município, destinando-os ao setor competente e promovendo a capacitação dos profissionais para o adequado manuseio desses recursos;

**CLXXV** - fomentar e garantir a implantação do programa de combate à proliferação de ratos e às doenças a eles associadas, no município;

**CLXXVI** - fomentar e implementar CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A “ESPINHA BÍFIDA”;

**CLXXVII** - garantir a aquisição, instalação e manutenção de novas formas de iluminação pública no município;

**CLXXVIII** - promover a pavimentação dos bairros Macuco e Estuário;

**CLXXIX** - promover a drenagem adequada das galerias subterrâneas localizadas nas ruas das casas populares do bairro Estuário e nas imediações da Avenida Brigadeiro Faria Lima, no bairro Rádio Clube;

## GABINETE DO PREFEITO

**CLXXX** - garantir a construção de duas novas Vilas Criativas, uma no Bairro Macuco e outra no Bairro Estuário;

**CLXXXI** - garantir a reforma e manutenção da Praça que fica localizada na Rua Capitão Alberto Mendes Jr., no bairro Macuco;

**CLXXXII** - garantir a reforma e manutenção do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças;

**CLXXXIII** - garantir a troca e manutenção do sistema de iluminação do Centro Esportivo Paulo César Araújo (Pagão);

**CLXXXIV** - fomentar, estimular e implantar a modalidade *PICKLEBALL* em nosso município, especialmente com a oferta de cursos e criação de campeonatos, com a finalidade de divulgar esse novo esporte;

**CLXXXV** - promover a construção de uma casa de recuperação que ofereça acolhimento e tratamento a pessoas com dependência química e alcoólica;

**CLXXXVI** - promover a reforma e manutenção do espaço destinado à Recepção do Pátio Municipal de Santos;

**CLXXXVII** - garantir, ofertando a infraestrutura necessária, a realização do Festival Gospel em nosso município;

**CLXXXVIII** - garantir a implantação de música gospel nas Tendas de Verão;

**CLXXXIX** - promover e estruturar a criação de uma coordenadoria de elétrica em nosso município;

**CXC** - promover a reclassificação dos funcionários auxiliares de saúde bucal que ostentam a sigla NG para NL;

**CXCI** - promover a regularização fundiária da Vila Aparecida, no município de Santos;

**CXCII** - promover a reclassificação dos funcionários sigla NE para a sigla NG, dos seguintes cargos: soldador; ferreiro; carpinteiro; serralheiro; marceneiro; e armador;

**CXCIII** - garantir a mudança de local do BOM PRATO, localizado na Praça Iguatemy Martins, 255 - Vila Nova, para um local mais acessível;

**CXCIV** - proporcionar os meios para o desenvolvimento dos projetos relacionados às igrejas evangélicas do nosso município;

## GABINETE DO PREFEITO

**CXCV** - garantir o atendimento no POUPATEMPO SANTOS, dos agendamentos para consultas médicas da rede municipal de saúde;

**CXCVI** - garantir a reforma da sala de convivência da CET SANTOS, para melhor atender os funcionários da empresa;

**CXCVII** - garantir a substituição, reforma e manutenção do telhado da UME Olivia Fernandes;

**CXCVIII** - incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio de políticas públicas que promovam a autonomia econômica e a inclusão produtiva das mulheres;

**CXCIX** - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, com foco na proteção, acolhimento e garantia de direitos;

**CC** - apoio a iniciativas de Educomunicação como instrumento de formação cidadã, participação social e fortalecimento do pensamento crítico, especialmente junto à comunidade escolar;

**CCI** - estímulo a práticas educativas e comunicativas voltadas à promoção da cidadania, da diversidade e da equidade social;

**CCII** - ampliação dos mecanismos de participação popular na gestão pública, com incentivo ao diálogo entre sociedade civil e poder público;

**CCIII** - fortalecimento dos conselhos municipais como espaços permanentes de controle social, deliberação e formulação de políticas públicas;

**CCIV** - incentivo às atividades esportivas como meio de promoção da saúde física e mental, do convívio social e da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos;

**CCV** - incentivo às manifestações artísticas e culturais, com valorização da diversidade e da preservação da história e identidade cultural do Município;

**CCVI** - desenvolvimento de projetos que promovam a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

**CCVII** - promoção de educação ambiental, mitigação das mudanças climáticas e incentivo à economia verde;

## GABINETE DO PREFEITO

**CCVIII** - ampliação da rede socioassistencial integrada, com foco em proteção social básica;

**CCIX** - expansão de ações de saúde mental comunitária e de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;

**CCX** - promover e fomentar o esporte de alto rendimento, por meio das seguintes diretrizes: a) estímulo à criação de equipes, clubes e delegações esportivas municipais, com apoio técnico, material e financeiro para participação em competições regionais, nacionais e internacionais; b) garantia de transporte público gratuito, em âmbito municipal, para atletas de alto rendimento registrados em entidades esportivas reconhecidas pelo Município; c) incentivo a parcerias público-privadas e com entidades do terceiro setor para captação de recursos e execução de projetos esportivos;

**CCXI** - promover e fomentar o esporte como forma de lazer, inclusão social e desenvolvimento humano, incluindo: a) Ampliação da oferta de aulas, treinamentos e programas esportivos gratuitos ou subsidiados, abrangendo diversas modalidades e priorizando comunidades vulneráveis; b) Incentivo a parcerias público-privadas e com entidades do terceiro setor para captação de recursos e execução de projetos esportivos; c) construção, manutenção, modernização e adequação de equipamentos públicos esportivos, garantindo acesso universal e segurança; d) ampliação da oferta de aulas, treinamentos e programas esportivos gratuitos ou subsidiados, abrangendo diversas modalidades e priorizando comunidades vulneráveis;

**CCXII** - reformar o parque acessível localizado na área interna do Jardim Botânico Chico Mendes;

**CCXIII** - reformar o Centro Esportivo Manoel Nascimento Junior; inclusive o galpão existente no local, com o intuito de destinar este espaço para atividades esportivas pertinentes;

**CCXIV** - revitalização da Praça da Paz Universal;

**CCXV** - alteração no organograma da Secretaria de Saúde para tornar a Seção de Zeladoria em Departamento de Zeladoria de Saúde;

**CCXVI** - recuperar o muro de contenção da encosta do Morro do Marapé, na Rua Napoleão Laureano;

**CCXVII** - promoção de mutirão para qualificar os pacientes em lista de espera por atendimento na Clínica Escola do Autista;

## GABINETE DO PREFEITO

**CCXVIII** - contratação de profissionais para atendimento 24 horas do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil da Zona Noroeste Entre Mentes;

**CCXIX** - fortalecimento das Equipes do Atendimento Domiciliar (Seadomi), com mais profissionais e redução do tempo de espera pela Equipe Multidisciplinar;

**CCXX** - instalar Academias ao Ar Livre próximas a todas Policlínicas, possíveis, do município;

**CCXXI** - firmar termo de fomento para disponibilizar tratamento com acupuntura em pacientes que utilizam a atenção básica de saúde;

**CCXXII** - concluir a implantação do Programa Calçada para Todos em toda a extensão da Rua Dr. Guedes Coelho, na Encruzilhada;

**CCXXIII** - promover o fortalecimento das equipes de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária e dos Centros de Especialidades Odontológicas – "CEOs";

**CCXXIV** - desenvolver e implementar, junto a Secretaria de Educação, o Programa Universitário do Bem (ProBem) nas Unidades de Ensino do Município;

**CCXXV** - instalar e estruturar o atendimento integral às pessoas com Lúpus;

**CCXXVI** - ampliar o atendimento da Clínica Escola do Autista e criar um novo polo de atendimento na Zona Noroeste;

**CCXXVII** - expandir a rede de Policlínicas no município ao estabelecer uma nova unidade no bairro Saboó, bem como revitalizar e ampliar a, existente no Castelo na Zona Noroeste;

**CCXXVIII** - reformar as bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): São Manoel, Complexo da Zona Noroeste, Caruara, Barão de Paranapiacaba;

**CCXXIX** - priorizar a criação e manutenção de campanhas informativas permanentes;

**CCXXX** - criação e Implementação do Banco de Projetos para os Fundos Municipais;

**CCXXXI** - fomento ao turismo de base comunitária;

**CCXXXII** - criação e manutenção de uma renda básica permanente para famílias em extrema vulnerabilidade;

**CCXXXIII** - garantir o financiamento de políticas voltadas ao combate ao racismo e ao trabalho análogo a escravidão;

**CCXXXIV** - ampliação e estruturação da rede de atenção às pessoas em situação de rua;

**CCXXXV** - criação e manutenção de um Centro de Referência da Pessoa com Deficiência;

**CCXXXVI** - fomento de políticas de Habitação voltadas para a população em situação de rua, mormente o aluguel social;

**CCXXXVII** - criação e manutenção de um Centro de Referência de Saúde da população LGBTQIA+;

**CCXXXVIII** - assegurar a efetiva aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que incluem o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo da rede pública;

**CCXXXIX** - promoção da igualdade de gênero e combate à violência de gênero, machismo e feminicídio;

**CCXL** - reenquadramento do nível salarial de psicólogos e assistentes sociais do município de "P" para "Q";

**CCXLI** - incentivo aos cursinhos comunitários e projetos de educação popular;

**CCXLII** - criação de políticas de educação ambiental, combate às mudanças climáticas e economia solidária;

**CCXLIII** - manutenção do programa de distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual e conscientização sobre a menstruação;

**CCXLIV** - incentivo à produção artística e cultural de interesse social;

**CCXLV** - garantir o fomento à pesquisa, regulamentação e implementação do uso medicinal dos derivados cannábicos na cidade;

**CCXLVI** - criação e manutenção do Banco Comunitário de Santos e do Fundo Municipal de Economia Solidária, combate à pobreza e desenvolvimento econômico social;

## GABINETE DO PREFEITO

**CCXLVII** - fomentar as iniciativas do Afroturismo na cidade;

**CCXLVIII** - criação de política de tarifa zero no transporte coletivo da cidade;

**CCXLIX** - capacitar os servidores municipais nas relações étnico-raciais, em cumprimento à Lei nº 4.331, de 17 de outubro de 2023;

**CCL** - criação do cargo de agente redutor de danos;

**CCLI** - gratificação de urgência e emergência para as chefias dos CAPS, com funcionamento 24 horas;

**CCLII** - readaptação dos agentes comunitários de saúde incapacitados para o serviço específico;

**CCLIII** - ampliação da alimentação orgânica nas Escolas Municipais;

**CCLIV** - equipar todas as Unidades Municipais de Educação (UMEs) com lousas de vidro;

**CCLV** - instalar piso tátil em toda a extensão da Rua Bassim Nagib Trabulsi - Ponta da Praia;

**CCLVI** - realização do evento "Natal da Família" no Conjunto Habitacional Martins Fontes, popular Jaú;

**CCLVII** - realização de serviço de drenagem em toda a extensão na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior e parte da Avenida Siqueira Campos no bairro do Macuco;

**CCLVIII** - realizar o serviço de drenagem na Rua Alexandre Martins (entre a Avenida Bartholomeu de Gusmão e a Avenida Dr. Epitácio Pessoa), na Rua Clóvis Galvão de Moura Lacerda e na Rua Particular Lélia;

**CCLIX** - revitalizar o piso de toda a extensão da Praça Doutor Caio Ribeiro de Moraes e Silva (Praça do SESC);

**CCLX** - revitalizar o piso de toda extensão da Praça Abílio Rodrigues Paz no bairro da Aparecida;

**CCLXI** - instalação de piso de concreto desempenado na Praça do Sapo;

**CCLXII** - reclassificação de professores de Educação Física lotados na SEMES passem a ser do nível P para nível Q;

**CCLXIII** - expandir a rede de Vilas Criativas com a implantação de novas unidades nos bairros São Manoel, Piratininga e Vila dos Criadores; nos Morros Santa Maria e Nova Cintra; conforme as demais existentes;

**CCLXIV** - implantar um campo oficial de futebol no bairro São Manoel e no Complexo Esportivo e Cultural Marina Magalhães Santos Silva;

**CCLXV** - estabelecer uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) na região dos Morros, preferencialmente, no Morro da Nova Cintra;

**CCLXVI** - criação de 7 novos leitos cirúrgicos de baixa complexidade no Complexo Hospitalar da Zona Noroeste que já dispõe de toda infraestrutura necessária;

**CCLXVII** - implantar uma unidade CAPS AD III nos Morros e bairro Valongo;

**CCLXVIII** - garantir a implantação de uma unidade de banco de alimentos nos Morros;

**CCLXIX** - garantir a reforma e a ampliação das instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nova Cintra;

**CCLXX** - aprimorar a política habitacional com vistas a solucionar as demandas reprimidas, garantindo recursos para atender de forma prioritária os moradores das áreas de riscos do Morros, Dique da Vila Gilda, Vila Criadores e Cortiços do Centro;

**CCLXXI** - aprimorar a eficiência operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na base do Morro Nova Cintra, com foco na redução do tempo de resposta às ocorrências;

**CCLXXII** - reduzir o tempo de espera por exames e consultas para os moradores dos Morros e da Zona Noroeste;

**CCLXXIII** - adotar políticas que incentivem a recuperação do comércio em toda Região Central;

**CCLXXIV** - fomentar a realização de campeonatos esportivos no município;

**CCLXXV** - reforma e manutenção das escadarias dos Morros;

**CCLXXVI** - implantar uma creche no Morro Santa Maria em período integral;

**CCLXXVII** - investir em programas de qualificação profissional para jovens de áreas carentes dos Morros, Zona Noroeste, Centro, Vila Nova e Paquetá;

**CCLXXVIII** - ampliar quadro de médico em todas as policlínicas dos Morros, Zona Noroeste e área Continental;

**CCLXXIX** - fomento ao Turismo regional, inclusive com ampliação de infraestrutura, incluindo Ecoturismo e de Negócios;

**CCLXXX** - realização de Eventos e apresentações ligadas à cultura Hip Hop, Santos Jazz Festival, Fescete, Banda Carlos Gomes, Centro Histórico e Geográfico de Santos, Arte do Grafite, entre outros;

**CCLXXXI** - ampliar a oferta das atividades culturais do Centro Comunitário (CECOM) do Morro Santa Maria;

**CCLXXXII** - dispõe sobre a ampliação dos modos e pontos de acesso à orla marítima, com o objetivo de garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

**CCLXXXIII** - destina recursos orçamentários para o fortalecimento de ações sociais voltadas à população em situação de rua, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**CCLXXXIV** - prevê a concessão de ajuda de custo para alimentação de pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que utilizam o transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de tratamentos médicos em outros municípios;

**CCLXXXV** - assegura a destinação de recursos orçamentários para a ampliação do Museu do Surfe, localizado no município de Santos;

**CCLXXXVI** - dispõe sobre a ampliação da instalação de pontos de acesso gratuito à internet via rede Wi-Fi em espaços públicos do município;

**CCLXXXVII** - prevê a ampliação da instalação de academias ao ar livre em espaços públicos do município, promovendo o acesso gratuito à prática de atividades físicas;

**CCLXXXVIII** - institui a implantação de um sistema digital, por meio de aplicativo, destinado ao cadastro e à divulgação de currículos profissionais no âmbito do município;

**CCLXXXIX** - institui a implantação do sistema de Bilhete Único, com integração entre o transporte coletivo por ônibus e o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), visando à utilização integrada dos modais no município;

**CCXC** - institui a oferta de cursos de línguas estrangeiras aos servidores públicos municipais, com ênfase naqueles que atuam diretamente no atendimento ao público;

**CCXCI** - destina recursos para a construção de novas ciclovias e a remodelação das ciclovias já existentes no município;

**CCXCII** - institui a implantação de um Centro do Empreendedor no município, destinado a apoiar a abertura, regularização e formalização de negócios;

**CCXCIII** - institui a implantação do Projeto Praia Acessível em todas as praias do município, com o objetivo de promover a acessibilidade plena;

**CCXCIV** - autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades não governamentais e associações, com o objetivo de fortalecer os vínculos de Santos com a comunidade internacional, especialmente com suas cidades-irmãs;

**CCXCV** - institui ações de fomento à prática da capoeira no município, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade;

**CCXCVI** - destina recursos para a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do bairro do José Menino;

**CCXCVII** - aumentar o efetivo de profissionais responsáveis pelo monitoramento no Centro de Controle Operacional (CCO);

**CCXCVIII** - prevê a implantação e expansão de programa municipal voltado à recuperação e reintegração social de dependentes químicos;

**CCXCIX** - instituir, na rede municipal de ensino, o programa Alunos Guardiões do Esporte, com o objetivo de fomentar o protagonismo estudantil na organização, na manutenção e na promoção das práticas esportivas

escolares, assegurando a contratação de professores especializados e o fornecimento de material esportivo;

**CCC** - criar um Centro de Capacitação do Servidor Público Municipal, com o objetivo de promover a qualificação e o desenvolvimento profissional dos servidores em suas respectivas áreas de atuação;

**CCCI** - institui a implantação do Programa Municipal de Combate à Obesidade, voltado à prevenção, controle e tratamento do sobrepeso e suas comorbidades;

**CCCII** - determina a inclusão, no Portal da Transparência do município, das informações detalhadas sobre os alimentos servidos nas merendas escolares, incluindo suas respectivas informações nutricionais;

**CCCIII** - estabelece diretrizes para o fomento à iniciação esportiva entre os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CCCIV** - dispor sobre as diretrizes para o fomento ao esporte adaptado, inclusivo e paralímpico, assegurando recursos, acessibilidade, equipamentos, capacitação profissional e incentivo à iniciação e participação de pessoas com deficiência no âmbito do município;

**CCCV** - instalar câmeras de videomonitoramento em todas as praças e quadras do centro da cidade que apresentem viabilidade técnica;

**CCCVI** - destina recursos para a realização do mapeamento de imóveis abandonados no município;

**CCCVII** - melhorar e adequar a infraestrutura da ciclovia ao criar faixas adicionais, ao lado, para o atletismo e a acessibilidade dos demais municíipes;

**CCCVIII** - institui a realização periódica de feiras gastronômicas municipais, promovendo a cultura local e o desenvolvimento econômico;

**CCCIX** - institui a realização periódica de Feira Literária Municipal, com o objetivo de promover a cultura, o incentivo à leitura e o desenvolvimento econômico local;

**CCCX** - destina recursos para a modernização e melhor aparelhamento da Guarda Municipal, visando o aprimoramento das operações de segurança pública;

**CCCXI** - implantar sinalização sonora nos semáforos do município;

**CCCXII** - implementação de sistema digital acessível ao público, que informe a lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal e as unidades de saúde onde podem ser encontrados;

**CCCXIII** - determina a criação de um portal público de transparência financeira e estrutural das concessionárias de transporte coletivo, incluindo informações detalhadas sobre a frota de veículos em operação;

**CCCXIV** - implementação de sistema digital em tempo real que informe o número de pacientes em espera nas unidades de saúde municipais;

**CCCXV** - estabelece diretrizes municipais para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, com foco em mobilidade, saúde, participação social e urbanismo adaptado, conforme a iniciativa “Cidades Amigas da Pessoa Idosa” da Organização Mundial da Saúde;

**CCCXVI** - dispõe sobre a criação de diretrizes para a implementação de um Sistema Municipal de Indicadores e Metas de Reciclagem, com painéis públicos de monitoramento, avaliação periódica e mecanismos de controle social;

**CCCXVII** - estabelece diretrizes para a revitalização, manutenção e modernização dos equipamentos esportivos públicos, com foco em infraestrutura, segurança, acessibilidade universal e incentivo ao uso pela população;

**CCCXVIII** - dispõe sobre a promoção da acessibilidade universal nos espaços e equipamentos públicos do Município, com a eliminação de barreiras arquitetônicas e melhoria das condições de mobilidade urbana, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão;

**CCCXIX** - estabelece diretrizes para a garantia de recursos de acessibilidade em eventos esportivos, culturais e recreativos promovidos ou apoiados pelo Município;

**CCCXX** - ampliar, de 0,2% para 0,3%, a alíquota de incentivo do Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte (PROMIFAE);

**CCCXXI** - dispõe sobre a capacitação continuada de servidores públicos municipais em atendimento inclusivo, comunicação em Libras, respeito à diversidade e acessibilidade atitudinal;

**CCCXXII** - institui diretrizes para a ampliação de programas permanentes de lazer ativo e gratuito em espaços públicos, com possibilidade de fechamento temporário de vias para atividades esportivas e recreativas destinadas a todas as faixas etárias, conhecidas como “Ruas de Lazer”;

**CCCXXIII** - promoção da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis;

**CCCXXIV** - promoção da qualidade de vida e do bem-estar a partir do desenvolvimento do esporte e lazer em todas as idades, em especial a juventude, incluindo a geração de novos talentos para o esporte profissional;

**CCCXXV** - manutenção e zeladoria das vias, praças, jardins, canais e espaços públicos em geral;

**CCCXXVI** - climatização das salas de aula e refeitórios da rede pública de educação;

**CCCXXVII** - executar obras de melhoria, ampliação e manutenção no sistema de drenagem pluvial para aumentar a capacidade de escoamento e prevenir alagamentos;

**CCCXXVIII** - implantação de um Centro de Referência para Pessoas em Situação de Rua. (CRPS);

**CCCXXIX** - formação de Equipes Multidisciplinares de Atendimento 24h para Pessoas em Situação de Rua;

**CCCXXX** - implantação do Sistema Integrado de Segurança Pública “SmartSantos”;

**CCCXXXI** - ampliar o pontilhão na Av. Washington Luiz com a Av. Conselheiro Rodrigues Alves;

**CCCXXXII** - criar programas para atendimento à animais abandonados;

## GABINETE DO PREFEITO

**CCCXXXIII** - assinar contrato com *Wellhub* (antiga Gympass) para acesso dos servidores públicos;

**CCCXXXIV** - criar novos Espaços Pet e instalar coberturas para proteção contra sol e chuva;

**CCCXXXV** - instalar coberturas nos *Playgrounds* das praças para garantir a proteção das crianças contra o sol e a chuva, principalmente quanto a utilização dos brinquedos;

**CCCXXXVI** - aquisição de drones para serem utilizados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

**CCCXXXVII** - implantar a integração temporal no transporte público de Santos;

**CCCXXXVIII** - programar recursos para a realização da “Operação Verão” no Município;

**CCCXXXIX** - concretizar a regularização fundiária do Loteamento Jardim São Manoel;

**CCCXL** - isentar do IPTU as moradias localizadas em áreas com recorrência de enchentes;

**CCCXLI** - conceder desconto no valor do IPTU para moradores de áreas onde ocorrem Feiras Livres;

**CCCXLII** - instalar cobertura na quadra poliesportiva da UME Dr. José da Costa e Silva Sobrinho;

**CCCXLIII** - interligar a ciclovia da marginal direita da Rodovia Anchieta às ciclovias da Av. Martins Fontes e Av. Nossa Senhora de Fátima;

**CCCXLIV** - implantar bicicletários em próprios públicos, com prioridade para Unidades de Saúde e Unidades de Educação;

**CCCXLV** - implementar políticas públicas que garantam o acesso ao ensino profissionalizante para os moradores dos bairros São Manoel, Piratininga e adjacências;

**CCCXLVI** - construir uma quadra poliesportiva coberta da UME Dr. José Carlos de Azevedo Jr;

**CCCXLVII** - realizar ações para recuperar os mangues de Santos;

## GABINETE DO PREFEITO

**CCCXLVIII** - consertar a comporta e realizar a dragagem do dique no bairro São Manoel;

**CCCXLIX** - garantir a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Zona Noroeste;

**CCCL** - ampliação de programas de moradias populares;

**CCCLI** - revitalizar e efetuar as devidas manutenções nas praças públicas dos bairros Rádio Clube, Jardim Castelo, Areia Branca, entre outros;

**CCCLII** - implementar o programa municipal de saúde mental nas escolas;

**CCCLIII** - melhorar a manutenção das ciclovias e campanhas de incentivo ao uso de bicicletas;

**CCCLIV** - incluir diretrizes para fomentar a economia criativa e o empreendedorismo juvenil;

**CCCLV** - implementar mais polos de contraturno escolar nos bairros de maior vulnerabilidade;

**CCCLVI** - instituir o Programa Municipal de Empoderamento Econômico para Mulheres;

**CCCLVII** - instalação de sistema de monitoramento por câmeras em áreas com alto índice de criminalidade;

**CCCLVIII** - implantação de programa de reflorestamento urbano e combate às ilhas de calor.

**§ 1º** O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando for o caso, que tenham também recebido parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 2º** As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita, no que se refere à subvenção, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**§ 3º** O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria, com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas em um dos seguintes Órgãos: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e que sejam declaradas de Utilidade Pública pelo Município, além de receberem parecer favorável do respectivo Órgão para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

**§ 4º** O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, medicina veterinária com atendimento voltado às famílias de baixa renda, médica, educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas em um dos seguintes órgãos: Conselho Municipal de Assistência Social, cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Proteção à Vida Animal, quando for o caso, que tenham recebido parecer favorável do respectivo Órgão, desde que estejam legalmente constituídas e declaradas de Utilidade Pública pelo Município.

**Art. 11.** Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que autorizado em Lei específica e em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Art. 12.** A receita e a despesa autorizadas na proposta orçamentária deverão ser estimadas a valores de janeiro de 2026, pela variação projetada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, de julho a dezembro de 2025, não podendo sofrer mais nenhuma correção durante a execução do Orçamento de 2026, visando o equilíbrio orçamentário.

**Parágrafo único.** São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 13.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Parágrafo único.** Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização Legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

**Art. 15.** As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a

qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no “caput”.

**§ 2º** Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária para 2026.

**§ 3º** Os projetos de Lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações da Secretaria de Finanças, na respectiva área de sua competência.

**§ 4º** As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei federal.

**§ 5º** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 16.** A Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, na forma do artigo 25 da Lei Orgânica, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja votado até a última sessão Legislativa do ano.

**Parágrafo único.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja votado até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a

proposta orçamentária de 2026, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até que a proposta seja apreciada e votada pela Câmara Municipal.

**Art. 17.** Os programas aprovados pelo Poder Legislativo constarão, obrigatoriamente, do Plano Plurianual que será encaminhado à Câmara Municipal nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 18.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que possuam dotação orçamentária específica.

**Art. 19.** A arrecadação de todas as receitas realizadas pelas Fundações e Autarquias, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal. A transferência de recursos financeiros para as Fundações e Autarquias será efetivada mediante pedido por escrito. As Fundações e Autarquias, por meio de suas unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho e liquidação da despesa.

**Art. 20.** A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a

tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na Legislação Municipal preexistente.

**Art. 22.** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 considera-se:

**I** – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere.

**II** – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

**Art. 23.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, como informação complementar ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, a relação das dotações detalhadas, no mínimo, por elemento de despesa.

## CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

**Art. 24.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

**Art. 25.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

**II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

**III** – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 26.** Para atender ao artigo 25, inciso III desta Lei, sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um de seus órgãos o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

**§ 1º** O montante da limitação de cada órgão será estabelecido pela Secretaria de Finanças, de forma proporcional à participação de cada um no contingenciamento total.

**§ 2º** A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2026, excluídas:

**I** – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal;

**II** – as dotações próprias da Administração Indireta (Fundações e Autarquias);

**III** – as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária.

**§ 3º** As exclusões de que tratam os incisos II e III do parágrafo 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

**§ 4º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo editará Decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Art. 27.** Para atender ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com o artigo 8º, artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** – elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, contendo: previsão de realização de receitas arrecadadas e programação financeira de desembolso;

## GABINETE DO PREFEITO

**II** – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, realizando cortes nas dotações orçamentárias, se necessário;

**III** – o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

**IV** – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, Orçamento Criança e Adolescente – OCA, relação de compras e custos e planilhas de serviços realizados por terceiros, incluindo os de transporte coletivo, serão divulgados primordialmente no Diário Oficial do Município e, nos casos regidos pela Lei, nos demais veículos de Comunicação da Cidade e pela Internet, ficando à disposição da comunidade;

**V** – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo Projeto De Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com o objetivo primordial de corrigir as desigualdades sociais, incluindo:

**I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

**II** – revisão das isenções dos tributos municipais no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

**III** – compatibilização das taxas e tarifas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, incluindo os casos de terceirização e/ou concessão, de forma a assegurar sua eficiência, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda;

**IV** – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

**V** – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio,

desde que precedida de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal de Santos.

### CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE FOMENTO

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto será efetuada através de licitação pública.

**Art. 30.** O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas, além de cooperativas, instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, mediante prévia autorização Legislativa, além de incentivar a formação de novas cooperativas.

**Art. 31.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, que incorporem materiais recicláveis em construções prediais, realizem ações específicas e desenvolvam atividades voltadas à reciclagem, parques temáticos e outras atividades, na área continental do Município, após discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentável da citada área.

**Parágrafo único.** O fomento às atividades econômicas adotará medidas, inclusive, de flexibilização das exigências para o funcionamento dos

comércios instalados nos edifícios da região central, atendendo-se às limitações estruturais de cada caso.

**Art. 32.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo Projeto de Lei criando mecanismos fiscais que priorizem, favoreçam e incentivem a geração de empregos, o empreendedorismo e a inovação tecnológica, a compensação de emissão de carbono, a manutenção de áreas verdes, a preservação ambiental bem como a implantação de atividades relacionadas com a exploração de gás e petróleo, energia solar e outras fontes alternativas, inclusive a capacitação técnica, o ensino e a pesquisa nas áreas afins.

### **CAPÍTULO V - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 33.** As prioridades e metas da Administração para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as estabelecidas no Relatório de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas para 2026, e terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§ 1º** As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização Legislativa e pelos extraordinários.

**§ 2º** Salvo autorização expressa dos srs. vereadores, as modificações mencionadas no Parágrafo anterior não poderão comprometer os valores oriundos das emendas parlamentares previstas no § 2º-A, do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos.

**Art. 34.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, bem como sua execução, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e



## GABINETE DO PREFEITO

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de julho de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*